



Número: **0852750-70.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **25/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO (AUTOR)</b>		<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10393 359	25/10/2017 11:33	<a href="#">Petição Inicial</a>
10393 486	25/10/2017 11:33	<a href="#">PROCURAÇÃO AD JUDICIA</a>
10393 524	25/10/2017 11:33	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>
10393 578	25/10/2017 11:33	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>
10393 640	25/10/2017 11:33	<a href="#">CTPS</a>
10393 693	25/10/2017 11:33	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
10393 735	25/10/2017 11:33	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>
10393 760	25/10/2017 11:33	<a href="#">PROCESSO ADMINISTRATIVO</a>
11422 861	04/12/2017 14:44	<a href="#">Despacho</a>
11430 037	04/12/2017 17:22	<a href="#">Carta</a>
12245 734	25/01/2018 17:06	<a href="#">Aviso de Recebimento</a>
12245 735	25/01/2018 17:06	<a href="#">AR Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT</a>
13350 951	02/04/2018 16:26	<a href="#">Certidão</a>
20867 078	30/04/2019 15:22	<a href="#">Despacho</a>

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG n.º 1.029.745 SSP/PB e do CPF nº 436.936.794-87, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Aragão e Melo, nº 01, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-102, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Italo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

***AB INITIO*, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

*Prima facie*, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**



O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2017, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que perdeu o controle e caiu ao solo, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pelo SAMU para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme prova Boletim de Ocorrência e documentos em anexo.

**NO LAUDO MÉDICO**, atesta que o Autor sofreu TRAUMA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA DA TÍBIA DIREITA, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do **CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS**, a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

#### DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.



Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

**DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.**

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei n° 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso II da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP ( Conselho Nacional de Seguros Privados ), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

**Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.**

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

**-D O \_ R E Q U E R I M E N T O:**

**PELO EXPOSTO**, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em



caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;

2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuitade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB/PB 9949



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG n.º 1.029.745 SSP/PB e do CPF n.º 436.936.794-87, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Aragão e Melo, n.º 1, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-102.

Constitui e nomeia:

- Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 9949, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com;
- Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com.

como seus procuradores, podendo ser intimados na Rua Ítalo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde receberão as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, especialmente para **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, junto a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber valores e dar quitação, receber alvarás judiciais junto aos cartórios das serventias judiciais, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2017.

Outorgante:



Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



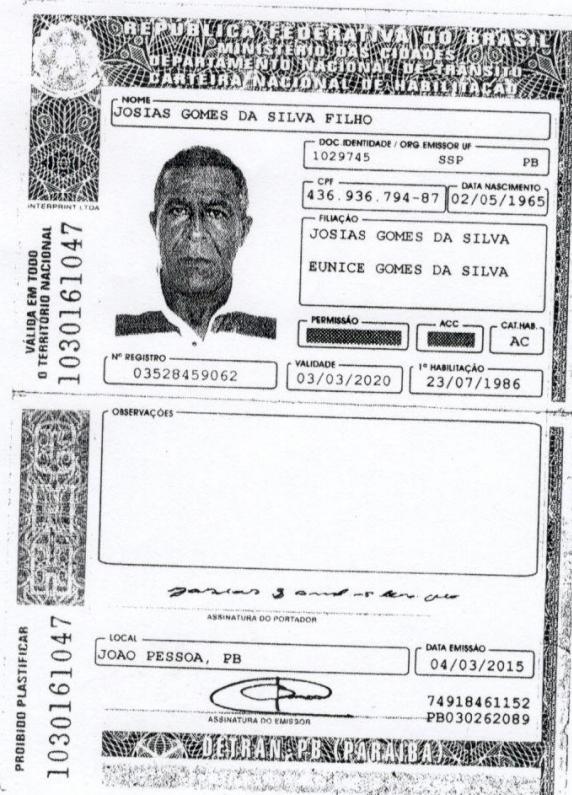
## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG n.º 1.029.745 SSP/PB e do CPF n.º 436.936.794-87, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Aragão e Melo, n.º 1, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-102. DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2017.

Declarante:





Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 25/10/2017 11:32:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710251127396230000010160470>  
Número do documento: 1710251127396230000010160470

Num. 10393578 - Pág. 1

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

186775

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

MAI/2017

JOSIAS GOMES DA SILVA  
RUA ARAGAO E MELO 1

TORRE 58040-102

JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Úblicos	
001.61.325.0117	0	1	0	0	0	186775
Hidrômetro Y15N463602	Data de Instalação 05/01/2016	Localização 2	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto LIGADO		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (m3) | NUM. DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA

98 103 10 32 04/06/2017

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.T. I QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.

NOV/2016	7	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
DEZ/2016	7	0	TURBIDEZ	294	267	267
JAN/2017	8	0	COR	77	106	106
FEV/2017	7	32	CLORO	294	267	267
MAR/2017	3	0	COL.TERMOT	0	0	0
ABR/2017	6	0	COL.TOTAIS	297	267	267
MÉDIA(M)	6		DADOS REFERENTES A: FEVEREIRO/2017			

DATA DA LEITURA: 08/05/2017 HORA DA LEITURA: 10:26:32

DESCRICAÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)  
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m<sup>3</sup> 10 36,84 29,47 R\$66,31

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$6,13 PIS E COFINS, LEI 12.741/12.

VENCIMENTO: Total a Pagar:

02/06/2017

R\$66,31

v.16.11 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMALPOSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
EXISTE(M) CONTAS(5) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:

Em conformidade com art 3 da lei 12.007/2009, informamos que não  
ha pendencia ou futura vencida para esta matrícula.  
Esta declaração substitui a comprovação  
das faturas pagas com vencimento até 31/12/2016.**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
186775	MAI/2017	02/06/2017	R\$66,31

82690000000-9 66310010820-3 01867750520-0 17000000002-7

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 25/10/2017 11:32:39  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102511273962300000010160470  
Número do documento: 17102511273962300000010160470

Num. 10393578 - Pág. 2



<p>12. <b>CONTRATO DE TRABALHO</b></p> <p>Empregador <u>SANE - Serralharia e Arteixo mato do nordeste</u> Rua <u>AREAS</u> nº <u>322</u> Município <u>João Pessoa</u> Est. <u>PB</u> Esp. do estabelecimento <u>M. EMPRESA</u> Cargo <u>Gerente</u></p> <p>C.B.O. nº <u>212-18</u> Data admissão <u>30 de Desembro</u> de 19 <u>89</u> Registro nº <u>3.9.217</u> Fls/Ficha <u>15</u> Remuneração especificada <u>R\$ 205,300,00 (treze mil e setecentos cruzados novos)</u> período no CCIO: <u>10.097.110-11</u></p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p> <p>Data saída <u>de</u> <u>de 19</u> Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p>	<p>13. <b>CONTRATO DE TRABALHO</b></p> <p>Empregador _____ Rua _____ N° _____ Município _____ Est. _____ Esp. do estabelecimento _____ Cargo _____</p> <p>C.B.O. nº _____ Data admissão _____ de 19 _____ Registro nº _____ Fls/Ficha _____ Remuneração especificada _____</p> <p>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p> <p>Data saída _____ de 19 _____ Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</p> <p>1º</p> <p>2º</p>
--	---



<b>QUALIFICAÇÃO CIVIL</b>		<b>ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE</b> (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
Nome	Nome	
<i>Fernando Gomes da Silveira</i>	Nome	
Loc. Nasc.	Loc.	
Est.	Est.	
Filiacão	Nome	
<i>Fernando Gomes da Silveira</i>	Nome	
Est. Civil	Doc. N°	Nome
Fis.	Liv.	Reg. Civil
Outro doc.	Nome	
Situação Militar: Doc.	Nome	
<i>93-N-45-413-3805-23-0844</i>	Nome	
Naturalizado Doc. N°	Em	Nome
<b>ESTRANGEIROS</b>		
Chegada ao Brasil em	Nome	
Doc. Ident. N°	Exp. em	Nome
Estado	Nome	
Obs. <i>Vide fls. 65</i>	Nome	
Data Emissão <i>23/01/85</i>	DRP	Nome
Assinatura do Funcionário		



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil

1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00920.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00920.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:06 horas do dia 16 de maio de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu Josias Gomes da Silva Filho, CPF nº 436.936.794-87, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Eunice Gomes da Silva e Josias Gomes da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 02/05/1965 (52 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Av. Aragão e Melo, Nº 377, complemento casa, bairro Torre, tendo como ponto de referência Próximo Ao Mercado, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-3132.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Barão de Mamanguape, Outros, João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/02/17 16:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ESD, DE COR PRETA, ANO 2013, PLACA OFY-4224-PB, CHASSI Nº 9C2KD0540DR127311, EM NOME DO NOTICIANTE, QUANDO CAIU DA REFERIDA MOTOCICLETA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE MANGABEIRA, CONFORME CERTIDÃO ASSINADA PELA DRA. ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM 3883-PB, DATADO DE 13/03/2017, O NOTICIANTE NÃO DESEJA REPRESENTAR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2017.

CLEODON FERREIRA DA SILVA  
Agente de Investigação

JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO  
Noticiante

Procedimento Policial: 00920.01.2017.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 25/10/2017 11:32:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102511302364500000010160582>  
Número do documento: 17102511302364500000010160582

Num. 10393693 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 705/032, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1598692, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO** idade 52 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 10/02/2017, na Av. Barão de Mamanguape, Bairro: Torre - João Pessoa - aproximadamente às 15:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 11 de Maio de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CRE15º Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





## CERTIDÃO

Nº. 0353/2017

Atendendo solicitação de **JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 5142 pertencente ao mesmo que foi atendido dia 10/02/17 as 16:H24min paciente vítima de acidente de moto trazido pelo SAMU, refere dor em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem, que evidenciou fratura de tíbia direita. Medicado, realizado imobilização e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de março de 2017

*Rosângela M. Escorel Almeida*  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



FEIRA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITY  
UA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
8056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) CNPJ:

Ficha Nr: 5142 Atd: Não Regula  
Data: 10/02/2017  
Hora: 16:24:48  
Repcionista: MARIA HELENA R. ALEXA  
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO Num. de vezes atendido: 1  
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1029745 Fone: 988883132

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 02/05/1965 Id: 51 ano(s)

End.: AVENIDA ARAGAO E MELO - ATE 679/680,377

Bairro: TORRE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: EUNICE GOMES DA SILVA Pai: JOSIAS GOMES DA SILVA

Raca: PRETA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MOTORISTA (FORA EXCECOES)

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

esp.: IRMAO/JOSELITO GOMES DA SILVA

tel/Doc. Responsavel: 00 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 14:30H NA RUA ARAGAO E MELO

Vitima de violência por: NA TORRE

[ ] Caso Policial

RE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

tipo de Classificação de Risco:

FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
peso:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
olicemias:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
irc. Abd:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
O2%:	<input type="checkbox"/> Vomito	

Queixa Principal

Observacao

ACIDENTE DE MOTO, feriu na mida, NECA PANCAS  
NA CABECA!

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Ritmo pulso l devagar fraco  
Fisico - fasicos a st

diagnostico

fraxao luxacao d fratura  
st

Prescricao

Horario da medicacao

|

|



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Atde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

030101007-2  
030101004-3  
030300020-0

Reservado p/ liberacao

卷之三

freedom must be exercised  
(second) + 15% fees  
aff. + px of article & his

## DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico



## **SINISTRO 3170336345 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO

**CPF/CNPJ:** 43693679487

**Posição em 11-07-2017 09:02:24**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 843,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenizacao</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
12/07/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





**Poder Judiciário da Paraíba  
15ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852750-70.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 04/12/2017 14:44:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120414445593200000011166941>  
Número do documento: 17120414445593200000011166941

Num. 11422861 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
15ª Vara Cível da Capital**

Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, s/n – Centro - João Pessoa – PB CEP: 58.013-520  
E-mail: [jpa.15varacivel@tjpb.gov.br](mailto:jpa.15varacivel@tjpb.gov.br) - Fone: (83) 3208-2497

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Nº:0852750-70.2017.8.15.2001

Assunto:[SEGURO]

AUTOR: JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) REPRESENTANTE LEGAL  
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro,  
Rio de Janeiro – RJ  
C E P : 20031-205  
Carta de Citação : 0852750-70.2017.8.15.2001

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular nesta Vara, e cumprindo o que determina o art. 246, I, e art. 247 do CPC, combinado com a Lei 8.710/93, CITO Vossa Senhoria dos termos da ação supramencionada, cuja cópia da inicial e despacho podem ser vistos através dos link abaixo apresentar contestação no prazo de QUINZE dias. Procede-se a presente citação conforme despacho deste Juízo dos autos da ação acima mencionada.

Advirto, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados, incidindo os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Advirto-lhe, ainda, que a mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente em juízo, sob pena de serem consideradas eficazes as intimações destinadas ao endereço anterior (art. 274, parágrafo único, d o CPC).

A t e n c i o s a m e n t e ,

ANA MARIA NOBREGA MORENO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17102511323514500000010160254



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 04/12/2017 17:22:30  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120417222676900000011173746](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120417222676900000011173746)  
Número do documento: 17120417222676900000011173746

Num. 11430037 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 25 de janeiro de 2018

ANA TEREZA DA SILVA MACHADO



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 25/01/2018 17:06:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012517062033600000011971924>  
Número do documento: 18012517062033600000011971924

Num. 12245734 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )  
JO 36314463 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11/12/2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR  
PODER JUDICIA

15<sup>o</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA

CRISTAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Fórum Des. Mário Pacheco Pacheco

Av. João Machado, 574, Centro, 5º andar

CIDADE / LOCALITÉ

CEP: 56013-520 - João Pessoa-PB

UF

BRASIL  
BRÉSIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 25/01/2018 17:06:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012517062120800000011971925>  
Número do documento: 18012517062120800000011971925

Num. 12245735 - Pág. 1

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

E

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) **REPRESENTANTE LEGAL**  
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
**Rua Senador Dantas, nº 74 , 5º Andar, Centro,**  
**Rio de Janeiro –RJ**  
**CEP: 20031-205**  
**Carta de Citação : 0852750-70.2017.8.15.2001**

S / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <b>EDIFÍCIO SEGURODORAS MENSAGÉRIA</b> 15 DEZ 2017		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DISTRIBUTION	
NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR <b>Renato Lima de Oliveira</b>		CDD 1º DE MARÇO - DR. JÚNIOR 15 DEZ 2017 RIO DE JANEIRO/RJ	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N° D'IDENTIFICATION DE L'EMPRESA / RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR / ORGANISME DÉPARTEUR / SIGNATURE DE L'ACCORD			
8.956.534-7			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA DA SILVA MACHADO - 25/01/2018 17:06:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012517062120800000011971925>  
Número do documento: 18012517062120800000011971925

Num. 12245735 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
15ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: **0852750-70.2017.8.15.2001**  
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)  
Assunto: **[ S E G U R O ]**  
Polo ativo: AUTOR: JOSIAS GOMES DA SILVA FILHO  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### **CERTIDÃO**

Certifico, em função do meu cargo, que decorreu o prazo sem nenhuma manifestação do promovido, acerca do ID 11422861, tendo sido dado ciência ao mesmo via carta de citação com AR. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 2 de abril de 2018  
ANA MARIA NOBREGA MORENO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 02/04/2018 16:26:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040216263593500000013039792>  
Número do documento: 18040216263593500000013039792

Num. 13350951 - Pág. 1

15<sup>a</sup> Vara Cível da Capital

0852750-70.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Nomeio o **Dr. MARCOS VINÍCIOS AMORIM FREITAS** para o encargo de **Perito Judicial**, cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem antecipados pela Seguradora, em 15 dias, nos termos do Convênio nº 015/2014-TJ/PB, motivos pelos quais se faz desnecessária a obediência aos §§ 2º e 3º do art. 465, CPC. Intime-se.

**Inclua-se o feito na pauta das audiências conciliatórias/DPVAT agendadas por este Juízo.**

Depositados os honorários: (a) intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, adotar as condutas previstas no §1º do art. 465, CPC. (b) mantenha-se contato pessoal com o nomeado para informar-lhe dia/local/horário de realização do exame pericial/audiência, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes, assegurado o disposto no §2º do art. 466 do CPC.

Intimações necessárias.

João Pessoa, 30 de abril de 2019

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 30/04/2019 15:22:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043015211290500000020296360>  
Número do documento: 19043015211290500000020296360

Num. 20867078 - Pág. 1